



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 317/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0054237/2022-83**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 317/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b>						
<b>PA COPAM Nº:</b> 3842/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda.	<b>CNPJ:</b>	04.122.872/0001-83			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Loteamento Capelinha II	<b>CNPJ:</b>	04.122.872/0001-83			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Baependi	<b>ZONA:</b>	Urbana			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 21° 56' 55,76" S	<b>LONG/X:</b> 44° 53' 43,85" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
E-04-01-4	Área Total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Lívia Pereira Amadeu (Engª Ambiental) RPM Engenharia Ltda. - ME	CREA-MG 119.261/D 29733-MG					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		<b>ASSINATURA</b>			
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1					
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6					



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56260071** e o código CRC **43AD37CA**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0054237/2022-83

SEI nº 56260071



## Parecer Técnico de LAS nº 317/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Loteamento Capelinha II**, pertencente ao empreendedor Jardim América Empreendimentos Imobiliários Ltda., tem sua instalação prevista no bairro Capelinha, zona urbana do município de Baependi.

Em 20/10/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3842/2022 para a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” com **área total de 32,9171 ha**.

Com esta área, conforme a DN 217/2017, o empreendimento possui Potencial Poluidor médio e Porte **pequeno** ( $15 \text{ ha} \leq \text{Área Total} \leq 50 \text{ ha}$ ), sendo enquadrado como **Classe 2**. Por ter previsão de supressão de vegetação nativa, há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**, o que elevou a modalidade de licenciamento de LAS Cadastro para LAS RAS.

O empreendimento tem previsão de supressão de 2,5053 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, classificado como campo rupestre; intervenção em 0,1895 ha de APP sem supressão de vegetação nativa; e corte de 659 árvores isoladas nativas vivas, para qual apresentou a AIA nº 2100.01.0021718/2022-85 emitida pelo IEF em 16/08/2022.

Contudo, no SLA, no campo de marcação de código 07063, onde se pergunta se a supressão ocorrerá em áreas prioritárias para conservação, foi marcada a opção “não”. Porém, em consulta à IDE-Sisema, constata-se que o empreendimento tem **localização prevista em área prioritária para conservação** considerada de importância “**especial**”, como mostra a figura a seguir.

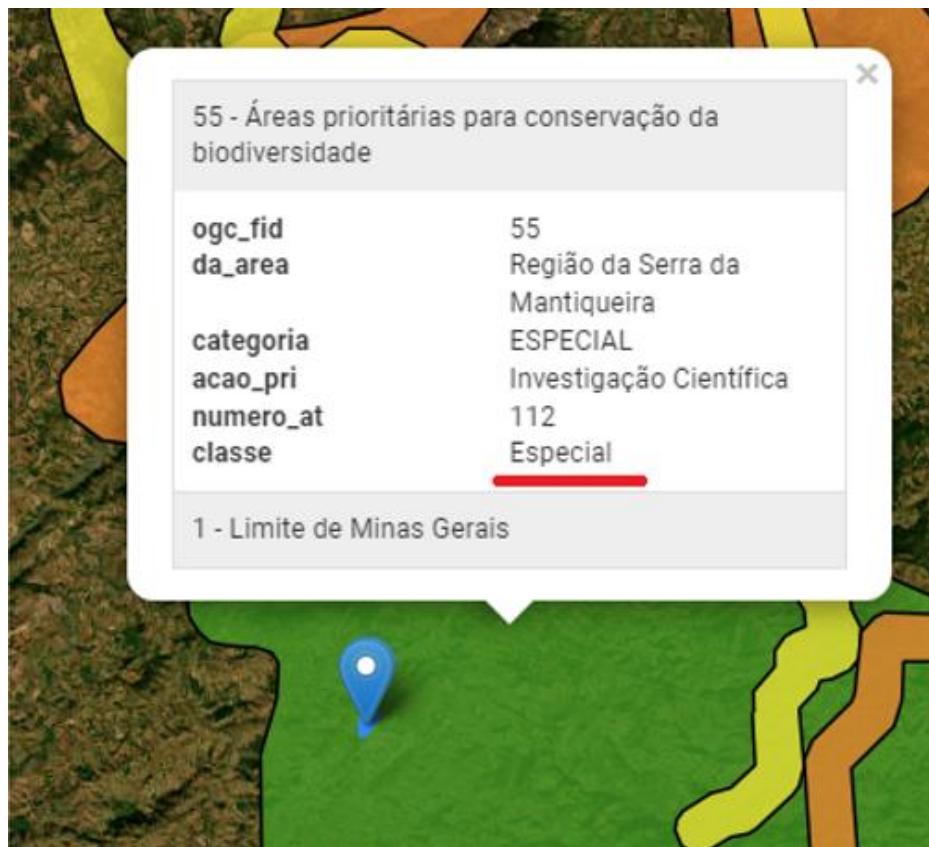


Figura 1 - Localização prevista em área prioritária para conservação



Sendo assim, conforme item 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, aplica-se ao empreendimento o **peso 2** por ter prevista a “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “**especial**”, exceto árvores isoladas”.

Uma vez havendo incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 2**, o empreendimento teria sua modalidade de licenciamento elevada para **LAC1**, conforme a tabela 3 constante no Anexo Único da supracitada DN.

Portanto, constata-se que houve **erro de instrução processual** por parte do empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Ressalta-se ainda que, ainda que tenha sido apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0021718/2022-85, emitida pelo IEF, o Art. 16 da DN 217/2017, em seu § 2º, estabelece que “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental (...)*”. Portanto, diferentemente da licença ambiental simplificada, a análise da intervenção em casos de LAC deverá ocorrer no âmbito da análise do licenciamento, e não previamente a este.

Em conclusão, com fundamento nas informações supracitadas, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Loteamento Capelinha II** para a atividade E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de **Baependi**, por inconformidade de instrução processual.